

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 27100.002112/89-38

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO Nº 006/1993 - DNAEE, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -
ANEEL E A ELETROGÓES S.A.**

A UNIÃO, na condição de **Poder Concedente** e no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b" da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulos "I" e "J", Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor-Geral José Mário Miranda Abdo, nos termos do inciso V, art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada ANEEL, e a empresa ELETROGÓES S.A., com sede na rua Costa Marques, nº 300, 1º andar, sala 09, Centro, Município Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ-MF, sob o nº 32.923.187/0001-91, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor-Superintendente, Jeferson Fonseca de Góes Filho e por seu Diretor Joaci Fonseca de Góes Filho, doravante designada simplesmente **Concessionária**, por este instrumento e na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO nº 006/93 - DNAEE**, firmado em 14 de junho de 1993, tendo em vista o Despacho ANEEL nº 473, de 19 de julho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo visa adequar o Instrumento Contratual, celebrado entre a **União** e a **Concessionária**, devidamente qualificada no preâmbulo deste instrumento, de modo a contemplar a redefinição da Cláusula Quinta do **CONTRATO DE CONCESSÃO nº 006/93 - DNAEE**, conforme Despacho nº 473 de 19 de julho de 2001, cuja cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA- PREÇOS APLICÁVEIS NA COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

A COMPRADORA pagará à VENDEDORA, em relação a cada mês do CONTRATO, o faturamento pela ENERGIA CONTRATADA ao preço de R\$ 72,38/MWh, estabelecido pelo Despacho ANEEL nº 473, de 19 de julho de 2001, valor esse referido a maio de 2001.

Parágrafo único. O preço referido no *caput* desta cláusula será atualizado até a data de início da operação comercial da Usina Hidrelétrica Rondon II, com base na variação do IGP-M, ou de outro índice que o substitua.

| | |
|-----------------------------|--|
| PROCURADORIA GERAL/ANEEL | |
| VISTO | |

Subcláusula Primeira - O FATURAMENTO DE ENERGIA, em cada mês do CONTRATO, será calculado da seguinte forma:

- FATURAMENTO DE ENERGIA = ENERGIA CONTRATADA X PREÇO DE ENERGIA, onde o preço de energia é o estabelecido neste CONTRATO e reajustado conforme a subcláusula anterior.

Subcláusula Segunda - O preço de que trata esta Cláusula será reajustado, com periodicidade anual, no décimo segundo mês após o mês da DATA DE REFERÊNCIA ANTERIOR, sendo esta definida da seguinte forma:

a) no primeiro reajuste, a DATA DE INÍCIO, entendida como aquela referente ao primeiro faturamento e,

b) nos reajustes subsequentes, a data do último reajuste, de acordo com o disposto nesta Cláusula.

Parágrafo único - O primeiro reajuste de preço de que trata esta Cláusula ocorrerá na data do primeiro reajuste tarifário da Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, após o início da operação comercial da Usina.

Subcláusula Terceira - O preço de energia referido no *caput* desta cláusula será reajustado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$PE_n = PE_o \times (IGPM_n)/(IGPM_o), \text{ onde:}$$

PE_n: Preço de energia reajustado, a ser praticado no mês de apuração;

PE_o: Preço de energia no início de vigência do contrato;

IGPM_n: Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, para o mês anterior ao mês "n" de reajuste; e,

IGPM_o: Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, para o mês anterior ao mês de vigência do contrato.

Parágrafo único - Se, por ocasião do cálculo do reajuste, ainda não tiver sido divulgado o Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, será utilizado índice provisório, baseado no IGP-M mais recente disponível.

Subcláusula Quarta - Ocorrendo grave desequilíbrio econômico nos termos da prestação do serviço regida por este contrato em decorrência da aplicação da fórmula definida na cláusula anterior, o preço de venda de energia poderá ser revisto.

Subcláusula Quinta - Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, a alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a imediata revisão do preço de venda de energia, para mais ou para menos, conforme o caso."

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO E DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DE INTERESSE RESTRITO

Subcláusula Primeira - Fica estabelecido o seguinte cronograma básico para conclusão das obras da UHE Rondon II e das instalações de transmissão de interesse restrito à central geradora:

| | |
|-----------------------------|--|
| PROCURADORIA GERAL/ANEEL | |
| VISTO | |

| Atividade | Data |
|---|------------|
| Término da mobilização e canteiro | 31/03/2002 |
| Término de obras de terra e enrocamento | 27/11/2003 |
| Final das estruturas de concretagem | 25/04/2003 |
| Operação da 1ª máquina | 30/04/2004 |
| Operação da 2ª máquina | 30/06/2004 |
| Operação da 3ª máquina | 30/08/2004 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES MANTIDAS

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato de Concessão nº 006/93-DNAEE, de 14 de junho de 1993, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL e da Concessionária juntamente com duas testemunhas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, em 25 de outubro de 2001.

PELA ANEEL:

José Mário Miranda Abdo
Diretor - Geral

PELA ELETROGÓES S.A.

Jeferson Fonseca de Góes Filho
Diretor - Superintendente

Joaci Fonseca de Góes Filho
Diretor

TESTEMUNHAS:

Paulo de Carvalho Mendes

Jaconias de Aguiar

| | |
|-----------------------------|--|
| PROCURADORIA GERAL/ANEEL | |
| VISTO | |